

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 020/2024

SESSÃO ORDINÁRIA

10/06/2024 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 089/2021 - PAULO MARCOS GUEDES** - Denomina de "Profª Aparecida José Carlini Bonilha", a creche localizada na Rua 03-VLA nº 529, Residencial dos Bosques de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 089/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Ofício GPC. nº 325/2024. Processo nº 15791.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 062/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a municipalizar trecho da Rodovia SP-316 e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 062/2024 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.** Processo nº 16499.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 059/2024 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** - Institui no Município de Rio Claro a Feira do Produtor Jardim das Palmeiras e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 059/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16495.

4 - 1ª Discussão da **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2024 - ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA E VEREADORES** - Inclui os Parágrafos 1º e 2º ao Artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro-SP. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16497.

5 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2023 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE E VEREADORES** - Confere o Título de Cidadão Emérito ao Padre Renato Luís Andreatto, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16380.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 089/2021

(Denomina de “Profª Aparecida José Carlini Bonilha”, a creche localizada na Rua 3VLA, número 529, Residencial dos Bosques de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica denominado de “Profª Aparecida José Carlini Bonilha”, a creche localizada na Rua 3VLA, número 529, Residencial dos Bosques de Rio Claro.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 05 de maio de 2021.



PAULO MARCOS GUEDES
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
** APARECIDA JOSE CARLINI BONILHA **

MATRÍCULA
** 115543 01 55 2013 4 00138 254 0069905-52 **

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
FEMININO	Branca	Casada - 66 ANOS DE IDADE
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
RIO CLARO-SP	RG 4052189J	ELATON
SIM		
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA		
Jose Carlini e Maria Aparecida Duarte Martins Carlini *** RESIDENTE NA RUA 8 Nº 337, CIDADE JARDIM, RIO CLARO, SP ***		
DATA E HORA DO FALECIMENTO		
QUATRO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TREZE ÀS 12:25 H		
DIA MÊS ANO		
04 10 2013		
LOCAL DE FALECIMENTO		
NO HOSPITAL UNIMED DE RIO CLARO, RIO CLARO, SP ***		
CAUSA DA MORTE		
MORTE SEM ATENÇÃO MÉDICA, SEM SINAIS DE VIOLÊNCIA (MORTE NATURAL) ***		
SEPULTAMENTO (CREMAÇÃO/MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)		
DECLARANTE		
SEPULTADO NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA DE RIO CLARO, SP		
REYNOR CIRINO BONILHA		
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO		
DR. LUIZ AUGUSTO FITTIPALDI - CRM 149.135 ***		
OBSERVAÇÕES		
A pessoa está casada com Reynor Cirino Bonilha em Rio Claro - SP, aos 10/07/1971, está anônima, depois dela a inventariação não houve inventário, deixando os seguintes filhos: Reynor, com 40 anos e Camila, com 34 anos. É o que me cumpre certificar. ---		
REGISTRO DE RIO CLARO		
RAUL FERNANDO PIRES DA SILVA - OAB		
RUA 8 Nº 337, CENTRO, RIO CLARO, SP - CEP 13506-900		
CNPJ nº 11.111.111/0001		
Fone: (19) 3121-3000		
E-mail: rci@registrocivil.sp.gov.br		
Obrigações da certidão e validade: DOU 16		
RIO CLARO, 28 de setembro de 2017		
Ass: _____		
MARCIO PEREIRA LIMA		
OFICIAL SUBSTITUTO		
Assinatura:		
Rio Claro, 28 de Set. de 2017. Às 15:04. RG 5.04. Às 155. RG 1.24.		
Folha 03 de 23		

115543-3-AA 000068558

BIOGRAFIA

Aparecida José Carlini Bonilha nasceu em 06 de Julho de 1947, sendo a quarta filha de Maria Aparecida Duarte Martins Carlini e José Carlini.

Toda sua vida foi pautada na escola pública: fez os anos iniciais do ensino fundamental no Grupo Escolar “Marcello Schmidt” em 1958. Concluiu os anos finais do ensino fundamental na Escola Estadual “Joaquim Ribeiro” de 1960 a 1963.

Fez o magistério (Curso Colegial de Formação de Professores Primários) no antigo Instituto de Educação Estadual “Joaquim Ribeiro” atual Escola Estadual “Joaquim Ribeiro” nos anos de 1965 à 1967. Concluiu o Curso de Aperfeiçoamento do Instituto de Educação Estadual “Joaquim Ribeiro” em 1968.

Casou-se em 20 de Julho de 1971, aos 24 anos de idade com Reynor Cirino Bonilha e dessa união nasceram os filhos: Reynor e Camila.

Concluiu o ensino superior com o curso de Licenciatura em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro na Unesp de Rio Claro em 1973.

Fez o Curso de Atualização Pedagógica em Educação Supletiva pela Secretaria de Estado dos Negócios da Educação em 1974, concluiu o curso de Orientação Educacional na Fundação de Ensino Octavio Bastos em São João da Boa Vista em 1978.

Em 1979, finalizou sua habilitação em Orientação Educacional, na Fundação de Ensino Octavio Bastos – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São João da Boa Vista. Fez o Magistério com Aprofundamentos de Estudos na área de Magistério na pré-escola em 1979, pelo Colégio de Escola Normal São José – Ribeirão Preto.

Concluiu o curso de Estudos Sociais – Licenciatura Curta- 1º grau na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ouro Fino em 1979, realizou o curso em Licenciatura Curta de Estudos Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ouro Fino-Mg em 1980.

Foi aprovada no concurso de provas e títulos para provimento do cargo de professor I, do Estado de São Paulo em 13 de Junho de 1980, onde trabalhou em várias Escolas Estaduais dentre elas; Prefeito Antônio Zanaga (Americana), em Rio Claro: Escola Estadual “Professor José Cardoso”, Escola Estadual “Coronel Joaquim Salles”, Escola Estadual “Joaquim Ribeiro”, Escola Estadual “Professor Nelson Stroili”, Escola Estadual “Chanceler Raul Fernandes” e Escola Estadual “Professor Délcio Báccaro”, aposentando-se em 09/02/1995.

No período de 1995 a 2000, trabalhou como professora contratada neste município, atuando no ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos. Foi nomeada, através de Concurso Público Municipal, em caráter efetivo, professora de Ensino Fundamental I, pela Portaria nº 614 de 14/08/2000.

Esteve atuante em várias escolas municipais como professora alfabetizadora (anos iniciais), no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas seguintes escolas:

Escola Municipal “Jardim das Palmeiras-CAIC”, Escola Municipal “Antonio Maria Marrote”, Casa das Crianças “São João da Escócia”, Escola Municipal “Professora Diva Marques Gouveia”, Escola Municipal “Lygia do Carmo Polastri Vendramel”, Escola Municipal “Dom Pedro I”, Escola Municipal “Victorino Machado e Escola Municipal “Dante Egrégio”. Foi designada pela Portaria 049/2009 para responder pela função de confiança de Vice Diretora a partir de 02/02/2009 até 02/02/2011, voltando a exercer o cargo de docente na escola Dante Egrégio.

Uma mulher que dedicou sua vida para os seus alunos, pois ela vivia a escola e o ambiente escolar. A professora Aparecida, que sempre fazia cursos, simpósios, capacitações, pós graduações, pesquisas, incansáveis leituras sempre visando oferecer o melhor aos seus queridos e amados alunos, sabia que a escola torna as pessoas seres pensantes e críticos, deste modo, sempre lutou pelo ensino de qualidade e excelência.

Ela sempre teve um olhar atento aos que precisavam, aos mais necessitados, aos mais desfavorecidos e com maestria, competência, simplicidade e amor conquistava e ensinava cada criança e cada adulto que passava por sua sala de aula, pois acreditava que “educar é antes de tudo, um ato de amor e coragem”.

Seu legado de amor ao próximo perpetuará para sempre na semente que plantou, pois fez florescer o melhor dos seus alunos, que hoje, junto com os familiares, lembram com carinho e admiração da professora Aparecida, Cida, Cidinha ou Zezé como era carinhosamente chamada.

Excelente filha, esposa, mãe, sogra, avó e professora, sua vida foi caracterizada por dignidade, respeito, otimismo e solidariedade.

Em 04 de Outubro de 2013 veio a falecer, aos 66 anos de causas naturais.

Assim, diante de todo o exposto, conto com o inestimável apoio dos nobres pares para homenagearmos essa importante mulher que foi a professora Aparecida José Carlini Bonilha.

ANUÊNCIA

Eu, Camila Carlini Bonilha Piovezan, filha de Aparecida José Carlini Bonilha, nada tenho a opor contra a denominação.

Rio Claro, 04 de maio de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Camila Piovezan'. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Camila' written in a larger, more prominent script than the last name 'Piovezan'.

Câmara Municipal de Rio Claro

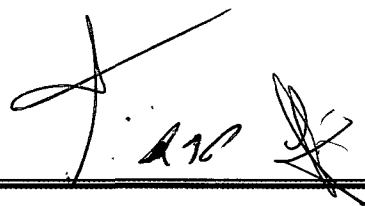
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 89/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 89/2021 - PROCESSO Nº 15791-109-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 89/2021, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que denomina de "Profª Aparecida José Carlini Bonilha", a creche localizada na Rua 3VLA, número 529, Residencial dos Bosques de Rio Claro.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, foi juntada a Certidão de Óbito da homenageada.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).
- 3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Portanto, está Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

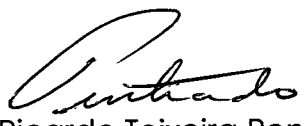
a) Se a creche localizada na Rua 3VLA, número 529, Residencial dos Bosques de Rio Claro possui denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta do Poder Executivo afirmando que a mesma não possui denominação e que já está concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

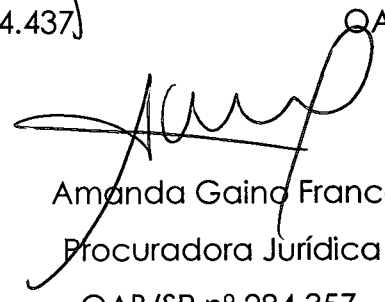
Rio Claro, 12 de maio de 2021.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



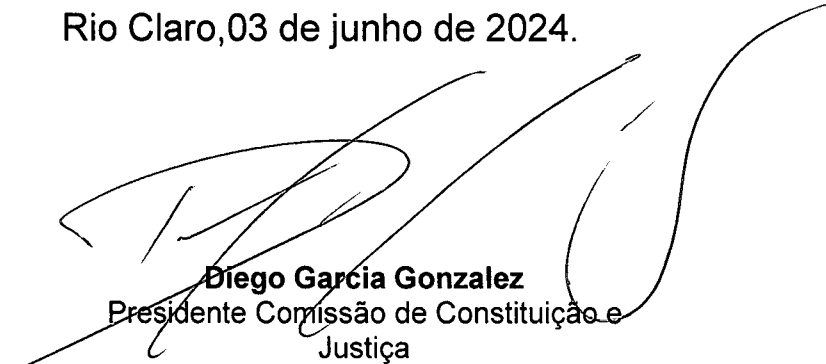
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 089/2021**, de Autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES**.

Rio Claro, 03 de junho de 2024.



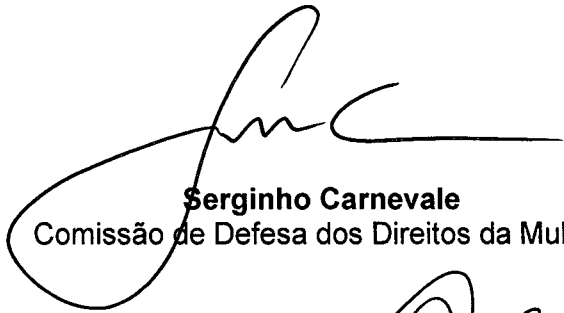
Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



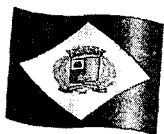
Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública



Alessandro Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais



Sivaldo Faisca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 089/2021

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 089/2021**, de Autoria do Vereador PAULO MARCOS GUEDES.

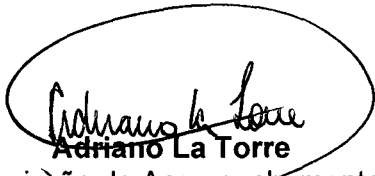
Rio Claro, 05 de junho de 2024.



Diego García Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



Sivaldo Faisca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



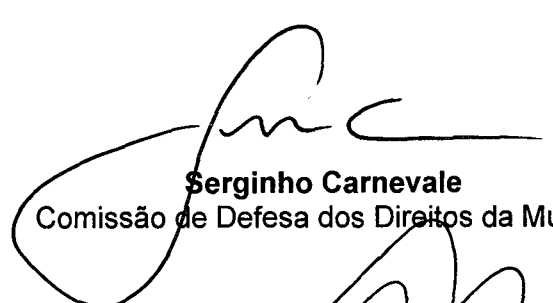
Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



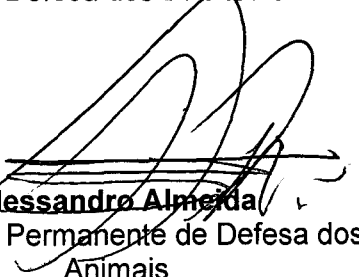
Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



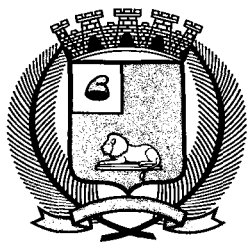
Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública



Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



Alessandro Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P.C: nº 325/2024

Rio Claro, 27 de maio de 2024

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência, cópia da resposta enviada pela Secretaria, referente a Ref. do Projeto de Lei nº 089/2021.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

DAVI BETANHO ROMUALDO
DIRETOR

Gabinete Prefeito

EXMO. SENHOR

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

27/5/2024 13:33

CHAMADA SECRETARIA

Rio Claro, 05 de outubro de 2023.

Mm SME nº 349 /2023

Da: Secretaria Municipal da Educação
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Informações sobre obras

Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal da Educação informa que as obras mencionadas no Memorando G.P.C nº 032/2023 foram pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A obra do **Residencial das Palmeiras**, após foi paralisação em virtude de rescisão contratual, foi retomada em 09/02/2023 com previsão de conclusão das obras para o final do corrente ano. Situação atual:

01. ESCOLA JARDIM RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS

- ✓ Percentual de execução da obra **83,02%**;
- ✓ Capacidade de atendimento de 188 crianças da Educação infantil em período integral;
- ✓ Endereço: Estrada dos Costas, Avenida 01 SM nº41 – Jardim Residencial San Marino;

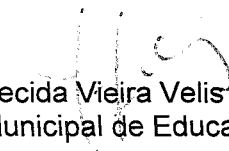
A obra da escola do **Residencial dos Bosques**, também após paralisação por motivo de desacordo entre a contratada e a contratante, foi reiniciada em **08/02/2023** com a previsão de término para 07/02/2024. Situação atual:

02. ESCOLA RESIDENCIAL DOS BOSQUES

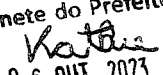
- ✓ Percentual de execução da obra **59,46%**;
- ✓ Capacidade de atendimento de 188 crianças da Educação Infantil em período integral;
- ✓ Endereço: Rua 3 VLA, nº529 – Residencial dos Bosques;

Renovo protestos de estima e consideração.

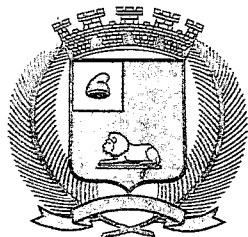
Atenciosamente,



Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação

Gabinete do Prefeito

06 OUT. 2023





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Memorando G.P.C. nº 032/2023

Rio Claro, 03 de outubro de 2023

Senhor Secretário,

Tenho satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria a presente solicitação exarada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal, enviada pelo Senhor José Pereira dos Santos – Presidente da Câmara, para que seja informado se as áreas abaixo estão devidamente concluídas:

- Denomina de " Profª Aparecida José Carlini Bonilha", a creche localizada na rua 3VLA, número 529, Residencial dos Bosques de Rio Claro, referente ao Projeto de Lei nº 089/2021.

- Denomina de " Professora Marilda dos Santos Souza" a nova creche do bairro Residencial das Palmeiras, sito na Estrada dos Costas, bairro Residencial das Palmeiras, Rio Claro. Referente ao Projeto de Lei nº 161/2021.

Sem mais para o momento e contando com a breve resposta, subscrevo-me.

Atenciosamente,

DAVI BETANHO ROMUALDO
Diretor Gabinete do Prefeito

Ilustríssimo Senhor
Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária de Educação
Rio Claro - SP

Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br

PL.089/21

Rio Claro, 27 de maio de 2024.

Ofício SME nº 0243/2024

Assunto: Informando conclusão de obra da Escola Municipal Residencial dos Bosques

A Secretaria Municipal da Educação informa que as obras para construção da ESCOLA MUNICIPAL DO RESIDENCIAL DOS BOSQUES, situada à Rua 3 VLA nº 529 – Residencial dos Bosques, estão concluídas e a Unidade Educacional não possui denominação.

Atenciosamente,


Valéria Ap. Vieira Velis
Secretária Municipal da Educação

Ao
Gabinete do Prefeito
Rio Claro/SP



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.031/24

Rio Claro, 06 de maio de 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que municipaliza trecho da Estrada SP 316 (Estrada Velha Rio Claro - Santa Gertrudes).

Cabe esclarecer, que o Projeto de Lei em anexo, visa o desenvolvimento da região, que se mostra em plena expansão, sendo que a municipalização do trecho destacado no projeto facilitará eventuais análises e aprovações de projetos que visem proporcionar melhorias a população de nosso município.

Destaca-se que o Projeto de Lei ainda autoriza a prefeitura firmar convênios com o governo do Estado a fim de alcançar os objetivos previstos, bem como a manutenção necessária no trecho.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

21/05/2024

CHAMADA 0000000000



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 062/2024

(Autoriza o Poder Executivo a municipalizar trecho da Rodovia SP - 316 e dá outras providências)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a municipalizar o trecho da rodovia estadual SP - 316, que passa na localidade de Rio Claro, correspondente a extensão total de 2.300 (dois mil e trezentos) metros, tendo início no km 174+280m, seguindo sentido Norte até o KM 176+580m. O trecho está compreendido em área urbana delimitada pelo Plano Diretor Municipal (Lei Municipal nº 128 de 07/12/2017) e conforme cadastro oficial e mapa extraído dos arquivos do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, que faz parte integrante do presente.

Parágrafo Único - Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão para a responsabilidade do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o Governo do Estado de São Paulo com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho mencionado no caput do art. 1º.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER com o objetivo de viabilizar obras no trecho de que trata esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



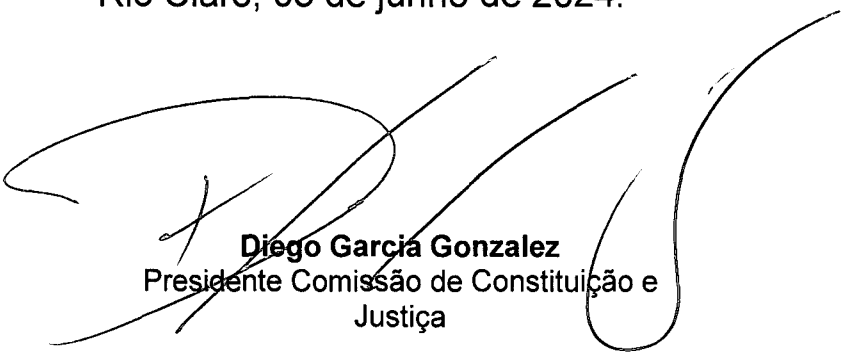
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 62/2024**,
de Autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**.

Rio Claro, 03 de junho de 2024.



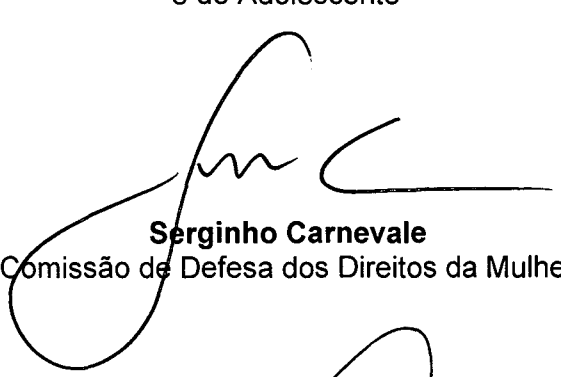
Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



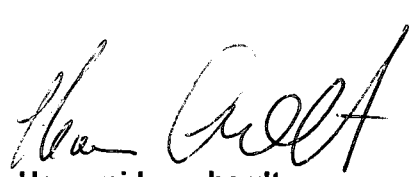
Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



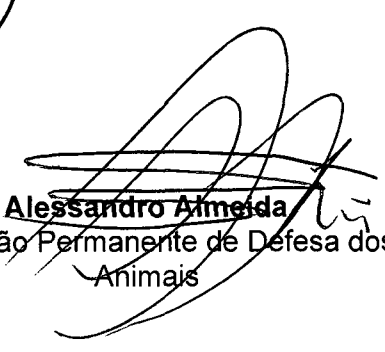
Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública



Alessandro Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais



Sivaldo Faísca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 62/2024 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 62/2024 - PROCESSO Nº 16499-2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 62/2024, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza o Poder Executivo a municipalizar trecho da Rodovia SP-316 e dá outras providências.

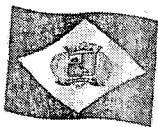
Inicialmente, importante salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica dar parecer no tocante a necessidade ou não do mencionado Convênio.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado autoriza o Poder Executivo a municipalizar trecho da rodovia SP 316 e também firmar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem – DER, com o objetivo de viabilizar obras no trecho mencionado no Projeto.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Sob o aspecto jurídico, ressaltamos que:

A competência sobre a celebração de Convênio é do Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 14, inciso XVI e artigo 79, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio, compete ao Sr. Prefeito Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária (art. 44), sendo exigido o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) O Projeto de Lei para ser aprovado concernente a autorização para o Poder Executivo celebrar Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem - DER (com o objetivo de viabilizar obras no trecho mencionado no Projeto), dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para a sua aprovação (artigo 43, § 2º, inciso IV da LOMRC), devendo o termo de convênio ser juntado ao processo juntamente com a previsão orçamentária para pagamento do mesmo.

b) Para a aprovação do Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem - DER faz-se necessário autorização legislativa, em conformidade com o artigo 115, § Único e respeitado o artigo 240, §§ 4º, 5º e 6º e artigo 241, § 4º, todos da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Segundo justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, o Projeto de Lei municipaliza trecho da Estrada SP 316 (Estrada Velha Rio Claro - Santa Gertrudes), visando o desenvolvimento da região, que se mostra em plena expansão, sendo que a municipalização do trecho destacado no projeto facilitará eventuais análises e aprovações de projetos que visem proporcionar melhorias a população do município, bem como o Projeto de Lei ainda autoriza a Prefeitura a firmar convênios com o governo do Estado a fim de alcançar os objetivos previstos e a manutenção necessária no trecho.

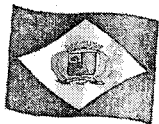
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva de que seja apresentado o termo de convênio junto ao DER e a previsão orçamentária para o pagamento do mesmo.**

Rio Claro, 04 de junho de 2024.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 62/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=HB9TK55903E61T69>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HB9T-K559-03E6-1T69

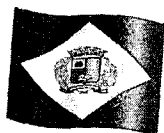


DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico
Assinado em 04/06/2024, às 15:51:28

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico
Assinado em 04/06/2024, às 16:00:46

Amanda Gaino Franco
Jurídico
Assinado em 04/06/2024, às 16:02:49

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - HB9T-K559-03E6-1T69



Câmara Municipal de Rio Claro

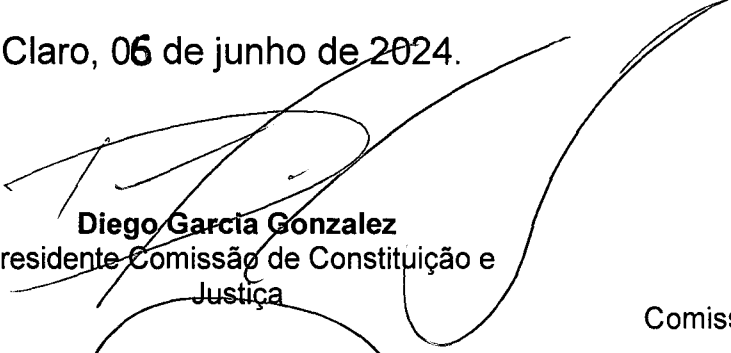
Estado de São Paulo

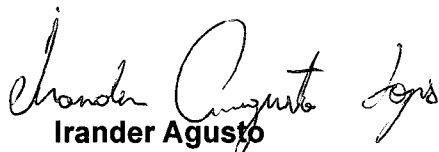
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

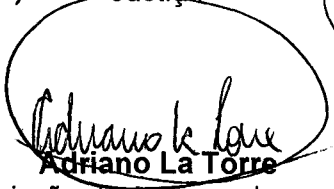
PROJETO DE LEI Nº 62/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 62/2024**, de Autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**.

Rio Claro, 06 de junho de 2024.

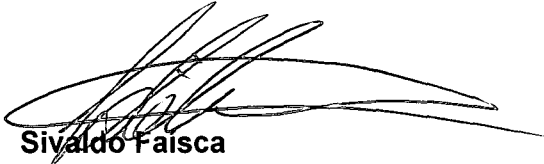

Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

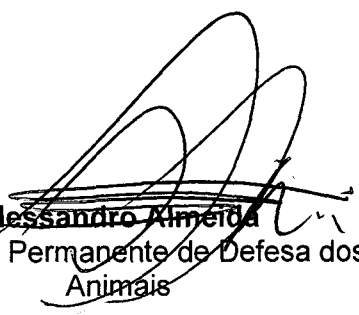

Irander Augusto
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


Sivaldo Faisca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Alessandro Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.039/24

Rio Claro, 06 de junho de 2024

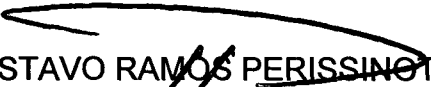
Senhor Presidente,

Encaminho a presente Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 62/2024 a fim de suprimir o artigo 3º do referido Projeto, haja vista a inexistência de convênio a ser assinado no presente momento. Sendo que eventual convênio a ser firmado no futuro será devidamente enviado a esta Casa de Leis, seguindo a legislação vigente.

Por derradeiro, requeiro que a presente emenda seja apresentada a Comissão Conjunta, a fim de que seja considerado sanado os apontamentos feitos no Parecer Jurídico dessa Casa de Leis.

Na certeza de contar com a costumeira colaboração, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

0001.12024.14100

CÂMARA SECRETARIA

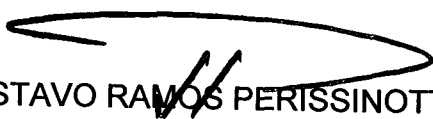


Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº (EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 092/2024)

Suprimi o artigo 3º do Projeto de Lei 62/2024 e renumera os demais artigos.


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 059/2024

Institui no Município de Rio Claro a Feira do Produtor Jardim das Palmeiras e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro a Feira do Produtor Rural Jardim das Palmeiras, a fim que os feirantes, representados pelos produtores rurais, artesãos e do ramo da alimentação, desde que devidamente licenciados, comercializem seus produtos aos consumidores do Município e da região.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 17 de maio de 2024.

Rafael Henrique Andreeta

Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 59/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 59/2024 - PROCESSO Nº 16495-24.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 59/2024, de autoria do nobre Vereador Rafael Henrique Andreeta, que institui no Município de Rio Claro a Feira do Produtor Jardim das Palmeiras e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Vale mencionar, que o presente Projeto de Lei institui a Feira do Produtor Rural Jardim das Palmeiras, para que os feirantes (representados pelos produtores rurais), artesãos do ramo da alimentação (desde que devidamente licenciados), comercializem seus produtos aos consumidores do Município e da região.

Neste sentido, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 03 de junho de 2024.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 59/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2KGKCWURK2AS8YRZ>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2KGK-CWUR-K2AS-8YRZ



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 03/06/2024, às 16:08:09

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 03/06/2024, às 16:14:25

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 03/06/2024, às 16:17:01

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2KGK-CWUR-K2AS-8YRZ



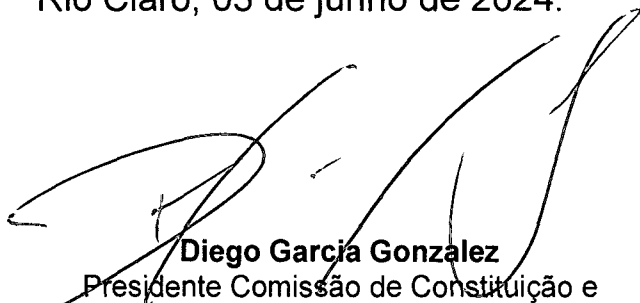
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

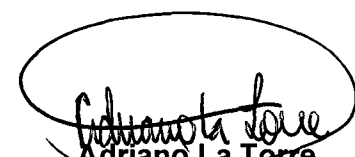
PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

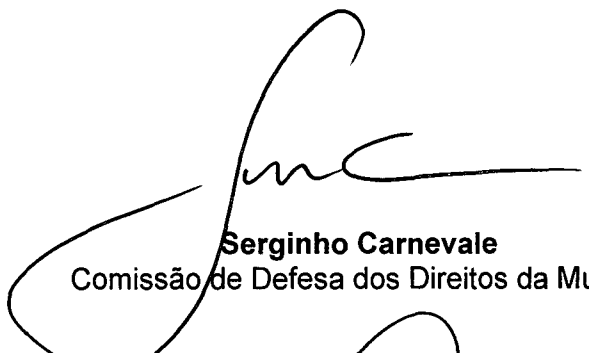
Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 059/2024**, de Autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**.

Rio Claro, 03 de junho de 2024.

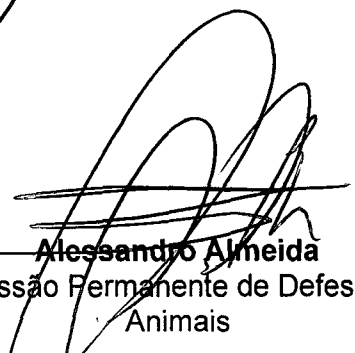

Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Alessandro Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais


Sivaldo Faísca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



Câmara Municipal de Rio Claro

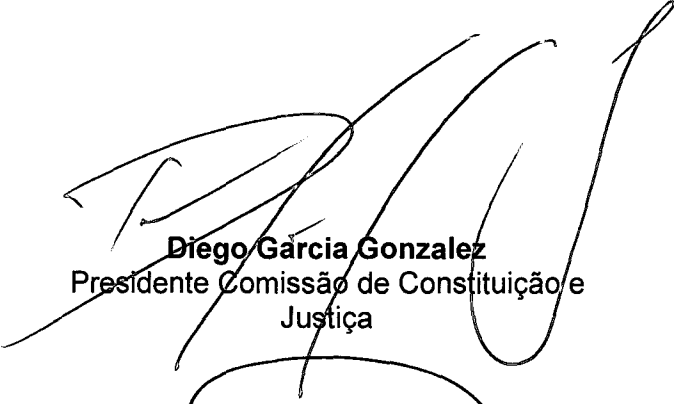
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

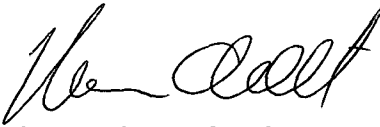
PROJETO DE LEI Nº 059/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 59/2024**, de Autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**.

Rio Claro, 05 de junho de 2024.

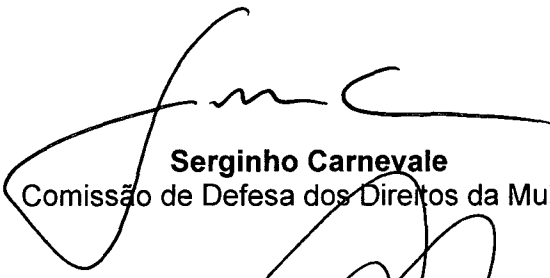

Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

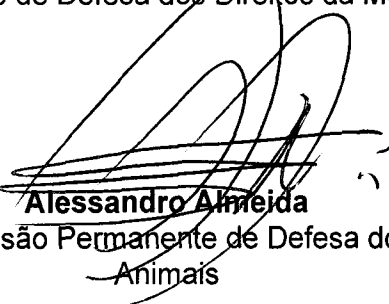

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

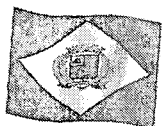

Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Sivaldo Faisca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Irander Augusto
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


Alessandro Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais



PROJETO DE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2024

(Inclui os parágrafos 1º e 2º ao artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro – SP.)

Artigo 1º - Ficam Incluídos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que terão a seguinte redação:

“Artigo 119 – (...)

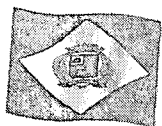
§ 1º – As empresas concessionárias, permissionárias, terceirizadas ou prestadoras de serviços à Municipalidade, bem como da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações Públicas ficam obrigadas a comparecerem na Câmara Municipal para prestarem esclarecimentos e informações, sempre que convocados por Comissão Permanente da Casa Legislativa.

§ 2º - Caso não ocorra o comparecimento ou envio de representante legal por parte das empresas concessionárias, permissionárias, terceirizadas ou prestadoras de serviços à Municipalidade, fica fixado as seguintes penalidades:

- I- Multa no valor de 1000 UFMRC;
- II- Em caso de reincidência a multa será dobrada;
- III- E na terceira ausência acarretará a abertura de uma Comissão Especial de Inquérito, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Rio Claro, 23 de maio de 2024.



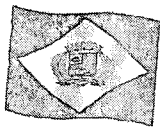
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Vereadores

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1605-PKCP-MP1X-5800



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

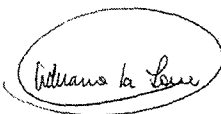


Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1605PKCPMP1X5800>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1605-PKCP-MP1X-5800

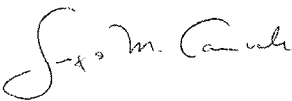

ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA
Vereador


Adriano La Torre
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 23/05/2024, às 17:17:59

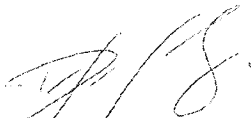


HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 23/05/2024, às 17:22:58


GERALDO LUIS DE MORAES
Vereador
Assinado em 23/05/2024, às 17:23:26


SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE
Vereador - Vice-Presidente
Assinado em 23/05/2024, às 17:24:10


VAGNER APARECIDO BAUNGARTNER
Vereador


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador
Assinado em 23/05/2024, às 18:03:22

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1605-PKCP-MP1X-5800



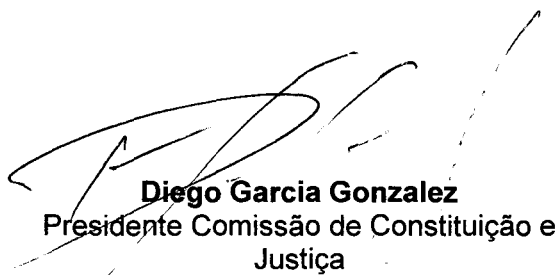
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

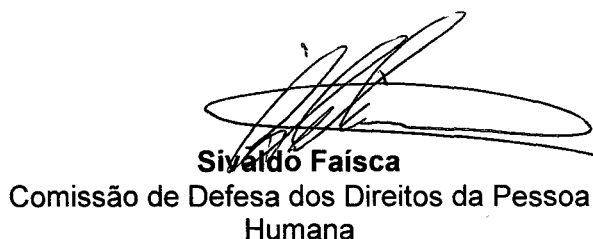
Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2024**, dos **VEREADORES** ALESSANDRO ALMEIDA, ADRIANO LA TORRE, GERALDO LUIS DE MORAES, HERNANI ALBERTO LEONHARDT, Pr. DIEGO GONZALEZ, SERGINHO CARNEVALE, VAGNER APARECIDO BAUNGARTNER.

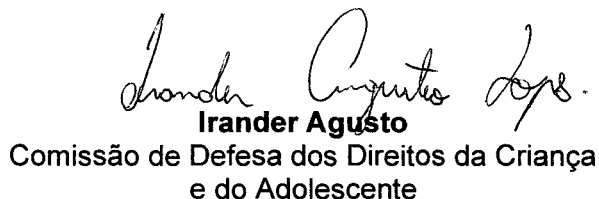
Rio Claro, 27 de maio de 2024.

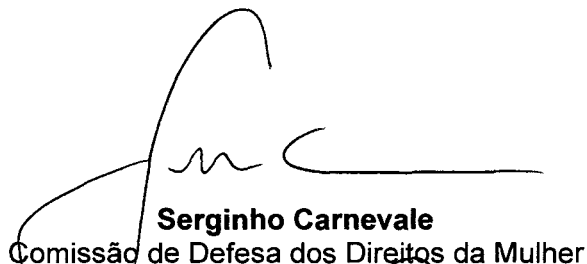

Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

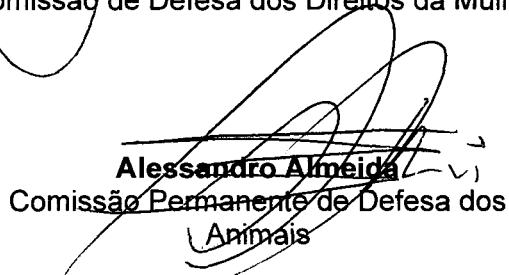

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Sivaldo Faísca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Irander Augusto
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


Alessandro Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais



**PARECER JURÍDICO REFERENTE A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 16497-24.**

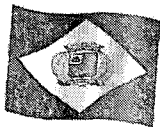
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito da proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Alessandro de Almeida e Vereadores, que inclui os parágrafos 1º e 2º ao artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro – SP.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder à análise relativa ao mérito ou conveniência da alteração ora proposta, tendo em vista que a referida matéria se trata de competência dos Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

Conforme estabelece o artigo 41, incisos I, II e III da LOMRC, a mesma será emendada mediante a proposta de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, Prefeito Municipal ou 5% dos eleitores. Sob esse diapasão, a proposta ora apresentada preenche o requisito supramencionado.

Por sua vez, o § 1º, da LOMRC, dispõe que a proposta de emenda será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício, no mínimo, de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Vale salientar, que a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade incluir os parágrafos 1º e 2º ao artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro – SP, para obrigar as empresas concessionárias, permissionárias, terceirizadas ou prestadoras de serviços à Municipalidade, bem como da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações Públicas a comparecerem na Câmara Municipal para prestarem esclarecimentos e informações, sempre que convocados por Comissão Permanente da Casa Legislativa.

Dessa forma, não vemos óbice legal para a inclusão pretendida, tendo em vista a função fiscalizadora da Câmara Municipal.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Claro reveste-se de **legalidade**, **salientando que a mesma deverá ser votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e para ser aprovada deverá obter o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa Legislativa.**

Rio Claro, 03 de junho de 2024.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=URDS026A78JF72DN>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: URDS-026A-78JF-72DN



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 03/06/2024, às 17:00:25

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 03/06/2024, às 17:01:19

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 03/06/2024, às 17:02:14

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - URDS-026A-78JF-72DN



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

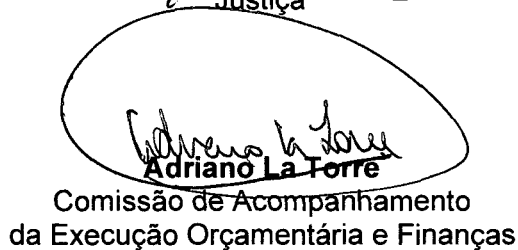
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2024

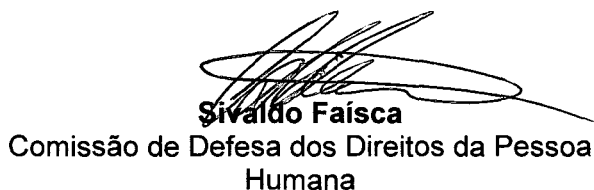
A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2024**, de Autoria dos Vereadores **ALESSANDRO ALMEIDA, ADRIANO LA TORRE, GERALDO LUIS DE MORAES, HERNANI ALBERTO LEONHARDT, Pr. DIEGO GONZALEZ, SERGINHO CARNEVALE, VAGNER APARECIDO BAUNGARTNER.**

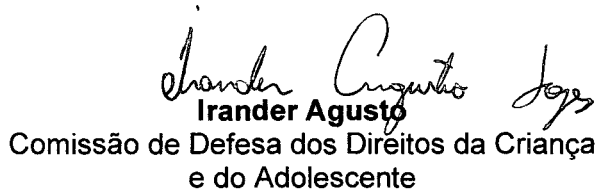
Rio Claro, 05 de junho de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

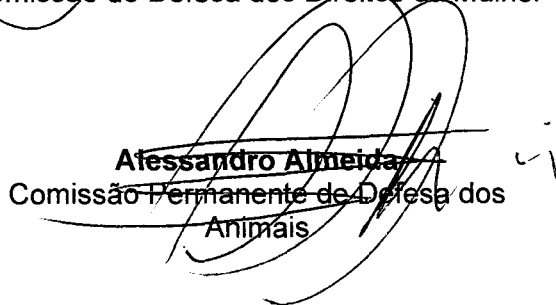

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Sivaldo Faísca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Irander Augusto
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


Alessandro Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2023

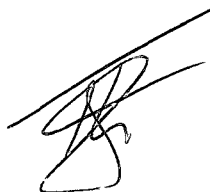
Confere o Título de Cidadão Emérito ao Padre Renato Luís Andreatto, pelos relevantes serviços prestados à População de Rio Claro.

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Emérito ao Padre Renato Luís Andreatto, pelos relevantes serviços prestados à população Rio-Clarense.

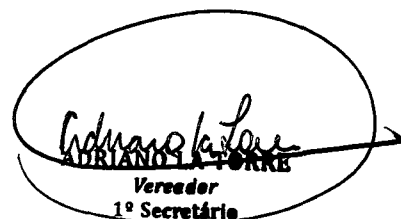
Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 26 de outubro de 2023.


VAL DEMARCHI
Vereador
União Brasil




SERGINHO CARNEVALE
VEREADOR


ADRIANO LA TORRE
Vereador
1º Secretário


VAGNER BAUNGARTNER
Vereador PSDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Biografia

Pe. Renato Luís Andreatto

Renato Luís Andreatto, natural de Rio Claro, nascido em 05 de fevereiro de 1966, é o 4º filho de José Andreatto (in memorian) e Maria Alice Andreatto, tendo como irmãos: José Eduardo Andreatto, Cláudio Roberto Andreatto, Marco Aurélio Andreatto e Thalita Maria Andreatto. Sua família sempre residiu nesta cidade mais precisamente no Bairro Estádio onde a família é tradicional naquele Bairro.

Foi Batizado em 13 de fevereiro de 1966 na Paróquia São João Batista de Rio Claro pelo então pároco Pe. Mauro Morelli.

Realizou seus estudos primários e secundários na Escola Estadual Diva Marques Gouvêa.

Sua caminhada cristã aconteceu na Paróquia Senhor Bom Jesus da Avenida da Saudade em Rio Claro, onde realizou sua Primeira Eucaristia em dezembro de 1976, continuando sua participação junto com sua família na mesma paróquia, iniciou sua preparação para o Sacramento da Crisma, recebendo no dia 24 de junho 1984 o sacramento da Confirmação pelas mãos de Dom Eduardo Koalk.

Sem deixar a caminhada cristã, no ano seguinte, em 1985 começou a participar do coral da juventude da Paróquia Senhor Bom Jesus.

Em 1987 sentiu o chamado vocacional e a convite do então Pároco do Bom Jesus, Pe. Ermes, a fazer uma experiência vocacional na Congregação de São Luís Orione (orionitas). Nesse ano foi participar do Estágio Vocacional na cidade de Quatro Barras/PR.

Iniciou sua caminhada para os estudos rumo ao sacerdócio em 15 de fevereiro de 1988 na então cidade de Quatro Barras/PR.

Em 1989 fez seu noviciado (ano de clausura) na cidade de São José dos Pinhais/PR.

Em 1990 iniciou seus estudos na Faculdade de Filosofia Vicentina em Curitiba/PR. e sendo transferido para Campo Grande concluiu os estudos filosóficos em 1992 em licenciatura. No ano de 1993 juntamente com Pe. André Scaglia, criaram a Paróquia Senhor do Bonfim e a Obra Social, Orionópolis Sul Mato-grossense na cidade de Campo Grande/MS. foram os fundadores e os pioneiros da congregação naquela cidade, capital do Estado do Mato Grosso do Sul.

Em 1995 iniciou seus estudos de Teologia na Faculdade Teológica da CNBB Oeste I e II, em Campo Grande/MS. Nesse período realizou tanto na Paróquia quanto na Diocese de Campo Grande um exímio trabalho junto a Pastoral da Juventude, chegando a reunir aproximadamente 120 jovens todos os domingos tanto nos encontros formativos como esportivos e espirituais.

Em julho de 1998, em Campo Grande, na Paróquia Senhor do Bonfim, recebeu a ordem do Diaconato Temporário pelas mãos do Arcebispo de Campo Grande, Dom Vitorio Pavanello.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Em 28 de novembro de 1998, na Paróquia Bom Jesus, em Rio Claro/SP. recebeu a Ordem Sacerdotal pelas mãos do Arcebispo de Campo Grande, Dom Vitório Pavanello. Seu Lema de Ordenação: *"Onde estiver o vosso tesouro, aí estará também o vosso coração"*. (Lucas 12,34).

No ano de 1999 exerceu seu ministério presbiteral no Seminário São José – Noviciado Orionita em São José dos Pinhais/PR e atuou como formador, animador e promotor vocacional da Província Sul da Congregação dos Orionitas.

No ano de 2000 e 2001 trabalhou como Vigário Paroquial na Paróquia Nossa Senhora Aquiopita – São Paulo, capital, continuando ainda como animador e promotor vocacional da Congregação Orionita.

Em 2002 voltou para Campo Grande/MS para assumir como Pároco da Paróquia Senhor do Bonfim e Diretor do Pequeno Cotelengo de Campo Grande/MS.

No ano de 2005 foi transferido para Florianópolis para assumir como pároco a Paróquia São João Batista e Santa Luzia e como diretor do Centro Educacional Dom Orione.

No final do ano de 2009 retornou a São José dos Pinhais/PR., no Seminário São José – Noviciado Orionita, como pró-formador, administrador e ecônomo do Seminário.

No Ano de 2010 solicitou junto a Santa Sé – Vaticano, sua saída da Congregação Orionita para iniciar sua caminhada sacerdotal na Diocese de Piracicaba, onde foi acolhido por Dom Fernando Mason e pelo Presbitério dessa Diocese.

Foi nomeado e empossado como primeiro Pároco da Paróquia São José no Distrito de Tupi- Piracicaba, paróquia por ele criada, onde permaneceu como pároco até o dia 14 de janeiro de 2016.

Em 04 de fevereiro de 2016, veio a Rio Claro para assumir, como pároco a Paróquia Nossa Senhora Aparecida, onde seu trabalho foi dinâmico, ativo na sociedade rio-clarense, criando forte liderança na cidade trabalhando para o enriquecimento da espiritualidade, fé ação evangelizadora, movimentando crianças, adolescentes e jovens, sem se descuidar dos adultos, casais e idosos, com uma gestão sempre atuante em nossa cidade de Rio Claro, tendo forte expressão de liderança, permanecendo por 7 anos à frente da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, recebeu em novembro de 2022, a comunicação do então Bispo Diocesano, Dom Devair Araújo da Fonseca, que haveria de assumir como pároco na Paróquia São João Batista, Igreja Matriz da cidade de Rio Claro e assim se fez em 05 de fevereiro de 2023, onde permanece até os dias de hoje.

Fato relevante que, raramente acontece na Igreja, um presbítero nascido na cidade, ser batizado na Igreja Matriz da mesma e se tornar pároco nessa cidade e na paróquia em que foi batizado.

Pe. Renato Luís Andreatto, realiza em nossa cidade uma forte liderança eclesial em nossa cidade de Rio Claro com sua personalidade ativa e dinâmica, movimentando e enriquecendo nossa sociedade rio-clarense com seu dom carismático de pregar o Evangelho com as doutrinas da Santa Mãe Igreja Católica Apostólica Romana, sem deixar de lado o olhar nas realidades atuais.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

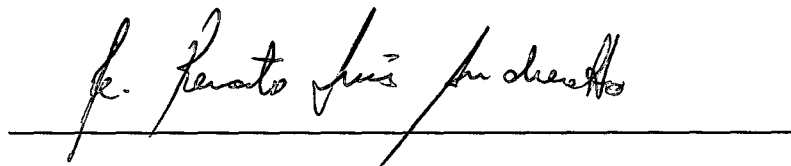
Exerce ainda na Diocese de Piracicaba várias funções como: Coordenador Diocesano da Comunicação, Membro do Colégio de Consultores, Juiz Auditor do Tribunal Eclesiástico, Membro do Conselho Fiscal, Membro do Conselho de Presbíteros e Membro do Conselho Jubilar da Diocese e Diretor Espiritual do Seminário Propedêutico Imaculada Conceição.

Como em seu lema de ordenação: ama a Igreja e o povo de Deus que lhe é confiado, com um coração ardente de fé, esperança e caridade.

AUTORIZAÇÃO

Eu, Renato Luís Andreatto, declaro por meio desta, meu consentimento para receber o título de Cidadão Emérito, concedida pela Câmara Municipal de Rio Claro, através do Vereador Sergio Montenegro Carnevale em reconhecimento aos meus esforços e contribuições significativas para o bem-estar e desenvolvimento da nossa comunidade.

Rio Claro, 03 de junho de 2024.

A handwritten signature in black ink, reading "Renato Luís Andreatto", is written over a horizontal line.

RENATO LUÍS ANDREATTO

Câmara Municipal de Rio Claro

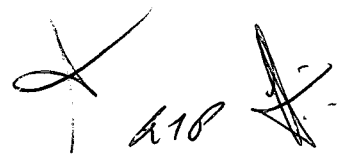
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2023 – PROCESSO nº 16380-197-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2023, de autoria dos nobres Vereadores Sergio Montenegro Carnevale, Dermeval Nevoeiro Demarchi, Vagner Aparecido Baungartner e Adriano La Torre, que confere o Título de Cidadão Emérito ao Padre Renato Luís Andreatto, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

Handwritten signature and initials, likely of the legal advisor, located at the bottom right of the document.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

“Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

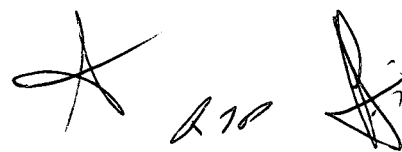
II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito”

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a Biografia e a Anuência de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Assim sendo, verificamos que os autores apresentaram a Biografia, **faltando apenas a Anuência do homenageado.**



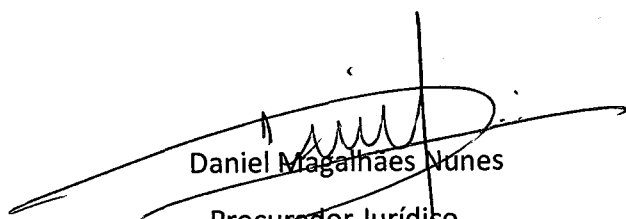
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva de que seja apresentada a anuência do homenageado.**

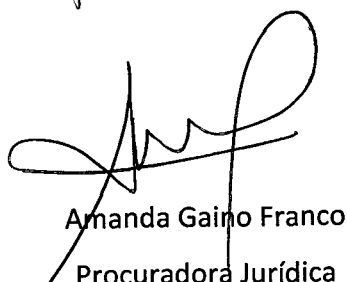
Rio Claro, 14 de novembro de 2023.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



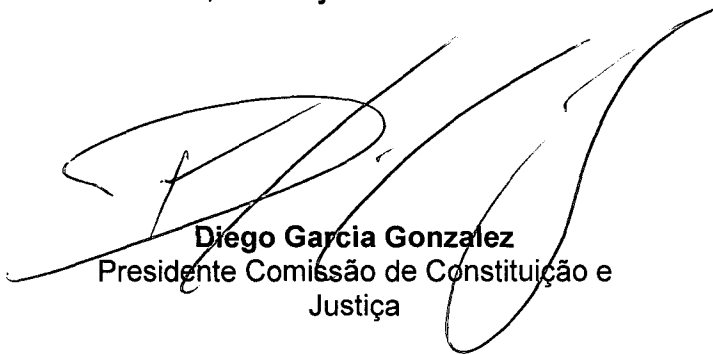
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

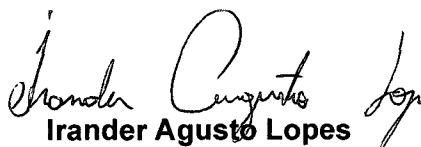
PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2023**, de Autoria dos Vereadores **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, ADRIANO LA TORRE, DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI E VAGNER APARECIDO BAUNGARTNER**.

Rio Claro, 03 de junho de 2024.



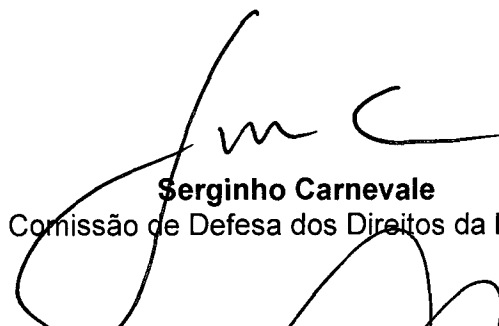
Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



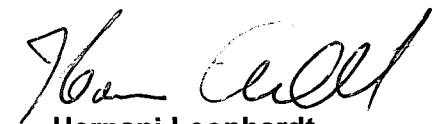
Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



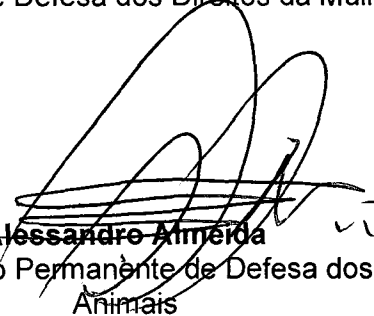
Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública



Alessandro Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais



Sivaldo Faisca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



Câmara Municipal de Rio Claro

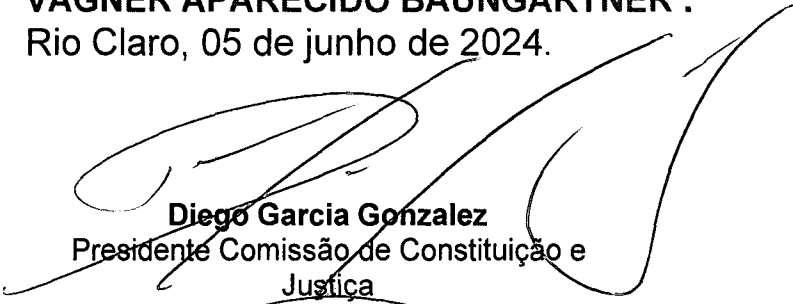
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2023

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2023**, de Autoria dos Vereadores **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, ADRIANO LA TORRE, DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI E VAGNER APARECIDO BAUNGARTNER**.

Rio Claro, 05 de junho de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Sivaldo Faisca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


Alessandro Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais